

PRÉMIO “ALMIRANTE TEIXEIRA DA MOTA”



Regulamento

Tendo em consideração o estatuído pela Portaria nº 24/2001 de 12 de janeiro, a atribuição do Prémio "Almirante Teixeira da Mota" será regulada pelas seguintes normas:

1. O Prémio “Almirante Teixeira da Mota” destina-se a incentivar e dinamizar a pesquisa e a investigação científica nas Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar e às Marinhas.
2. Este Prémio, a conceder pela Academia de Marinha, (AM) em anos alternados, é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de 5000 € (cinco mil euros).
3. Podem concorrer a este Prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentem trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos não publicados ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.
4. Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.
5. Os concorrentes deverão entregar quatro exemplares do trabalho, datilografado ou impresso, numa das seguintes línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu Curriculum Vitae, podendo dois exemplares ser devolvidos ao seu autor desde que levantadas até 4 meses depois do anúncio do prémio.
6. Os trabalhos apresentados a concurso deverão dar entrada na AM até ao dia 30 de setembro do ano do Concurso.
7. Para apreciação e classificação dos trabalhos será constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente: Presidente da Academia de Marinha;

Vogais: Vice-Presidentes da Academia de Marinha;

Representante da Academia de Ciências de Lisboa;

Representante da Academia Portuguesa da História;

Dois membros efetivos da Academia de Marinha;

Secretário-Geral da Academia de Marinha que desempenhará as funções de Secretário do Júri;

Os Vogais membros da AM serão designados pelo seu Conselho Académico.

...//...

Nas votações, se verificar a necessidade, o Presidente terá voto de qualidade.

8. Se necessário, o Júri poderá agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais poderão participar na discussão, mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.
9. O Júri admitirá a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objetivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam aos requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.
10. Não serão admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, direta ou indiretamente, pela AM.

Também não poderá concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela Academia.
11. O Júri apreciará os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o Prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados.

O Júri não atribuirá o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem mérito suficiente ou não cabe no âmbito deste regulamento.
12. A Academia tornará pública a decisão do Júri, por todas as formas ao seu alcance, até 31 de dezembro do ano do concurso.
13. Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.
14. O Prémio será entregue em Sessão da AM presidida, sempre que possível, pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
15. A AM reserva-se o direito de publicar ou reeditar (ou traduzir) os trabalhos premiados. Se a obra premiada nunca tiver sido editada e a AM assumir o papel de primeira editora, a AM considera que o valor pecuniário do Prémio, por si só, constitui o pagamento dos direitos de autor dessa primeira edição.
16. A AM anunciará, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de comunicação social e, se possível, de revistas culturais.
17. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Académico da AM.

10
Melnar Valente
11/02/2020

